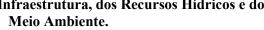


Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do





Superintendência de Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5001 (*)

O CONSELHO DE PROTECÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA

PARAÍBA - COPAM, em sua 687ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a necessidade de o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM regulamentar o disposto no Art. 9°, XIV, "a" da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, referente ao licenciamento de atividades ou empreendimentos pelos entes federativos municipais;

Considerando o disposto em Norma Administrativa do COPAM que estabeleça critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

DELIBERA:

- **Art.** 1º Os órgãos ambientais locais possuem competência para licenciar atividades ou empreendimentos que, cumulativamente:
- I sejam classificados como de porte "micro" ou "pequeno", em regulamento pertinente;
- II sejam classificados como de potencial poluidor "pequeno", em regulamento pertinente; e
- III -causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;
- **Art. 2º** São atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aquelas que produzam efeitos sobre a saúde, a segurança e o bem-estar da população; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites de um único Município.
- **Art. 3º** Excluem-se da competência licenciatória dos órgãos ambientas locais as atividades que, mesmo preenchendo, cumulativamente, os requisitos dos Art. 1º desta Deliberação, sejam classificadas como:
- I Geração, transmissão e distribuição de energia;
- II Lavra de minérios;
- III Sistemas de telecomunicações;
- IV Destinação de resíduos sólidos;
- V Tratamento térmico de resíduos;
- VI Comércio e serviços de saúde;
- VII Gestão de fauna silvestre (SISFAUNA) e Gestão de criadores de passeriformes silvestres (SISPASS);
- Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega

Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque

Presidente Substituto do COPAM

Secretária Executiva do COPAM

(*) Republicada por incorreção material na original, publicada no DOE nº 17.136, p. 04, de 10 de junho de 2020.

PUBLICADA NO DOE EM 11.06.2020